

CÔRTEES ESPANHOLAS

BASE LEGAL

A tarefa legislativa na Espanha, no atual regime, está a cargo das Côrtes Espanholas, cuja organização está regulada na lei de 17 de julho de 1942, modificada pela de 9 de março de 1946.

As Côrtes compõem-se de Procuradores, alguns dos quais são natos e outros eleitos. São Procuradores:

- os Ministros;
- os Conselheiros Nacionais;
- o Presidente do Conselho de Estado;
- o Presidente do Tribunal Superior de Justiça;
- o Presidente do Conselho Supremo da Justiça Militar;
- os representantes dos Sindicatos Nacionais, em número não superior à terça parte do total dos Procuradores;
- os Prefeitos das 50 capitais de províncias;
- os Prefeitos de Ceuta e Melilla;
- um representante para os demais municípios de cada província, eleito pelos próprios municípios
- um representante para cada legislativo provincial;
- os Reitores das Universidades;
- o Presidente do Instituto de Espanha;
- 2 representantes eleitos entre os membros das demais academias que compõem o Instituto de Espanha;
- o Presidente do Conselho Superior de Investigações Científicas;
- 2 representantes dêsse Conselho, eleitos pelos seus membros;
- o Presidente do Instituto de Engenheiros Civis;
- 1 representante dêsse Instituto eleito pelos Presidentes das Associações de Engenheiros;
- 2 representantes do Colégio de Advogados;
- 2 representantes do Colégio dos Médicos;
- 1 representante do Colégio dos Farmacêuticos;
- 1 representante dos Colégios de Veterinários;
- 1 representante dos Colégios de Arquitetos;
- 1 representante dos Colégios dos licenciados e doutores em ciências e letras;
- 1 representante dos Colégios dos Tabeliães;
- 1 representante do Colégio Nacional dos Reguladores;
- 1 representante do Colégio dos Procuradores dos Tribunais;
- 3 representantes das Câmaras Oficiais de Comércio;

Pessoas eminentes, até o máximo de 50, nas câmaras eclesiástica, militar, administrativa ou social, escolhidas pelo Chefe de Estado.

São condições para ser Procurador às Côrtes Espanholas:

- 1) ser espanhol e maior;
- 2) estar em pleno uso dos direitos civis e não incidir em incapacidade política.

Os Procuradores não podem ser detidos sem prévia autorização do Presidente das Côrtes, salvo em caso de flagrante delito que, quando efetuado, deve ser levado ao conhecimento daquele Presidente dentro de 24 horas.

A duração do mandato dos Procuradores eleitos é de três anos. Se, entretanto, durante êsse prazo terminar o mandato do Procurador na corporação que o elegeu, extingue-se a sua participação nas Côrtes.

Os que o sejam em razão de cargos que exerçam perdem a sua condição de Procuradores se deixarem êsse cargo. Os designados pelo Chefe de Estado, pela revogação do mandato, pela mesma autoridade.

A Mesa das Côrtes é constituída de:

- 1 Presidente;
- 2 Vice-Presidentes;
- 4 Secretários.

É nomeada por decreto do Chefe de Estado.

Compete ao Presidente:

- a) verificar a legitimidade dos poderes dos Procuradores e expedir-lhes os títulos;
- b) autorizar a prisão dos Procuradores;
- c) nomear as Comissões e os respectivos Presidentes, de acordo com o Governo;
- d) estabelecer, de acordo com o Governo, a Ordem do Dia das sessões de Plenário e das Comissões.

As Côrtes desempenham as suas atribuições por meio de:

sessões de Plenário;
trabalhos das Comissões.

Conceder e negar autorização para a detenção de Procuradores e, ouvida a Comissão Permanente, para o seu processamento;

decidir sobre a comissão que deva pronunciar-se sobre as matérias não previstas na competência de qualquer delas.

Os Vice-Presidentes substituem, na ordem da sua classificação, o Presidente.

Aos Secretários compete:

redigir e, com o Presidente, rubricar as atas das sessões plenárias;
orientar a tramitação das comunicações e documentos dirigidos às Côrtes;

cumprir as decisões do Presidente, encaminhando ao Plenário, ou às Comissões, o expediente e matérias que se destinem àquele ou a estas;

anunciar o resultado das votações;

dirigir a Secretaria, o Arquivo e a redação do Boletim Oficial das Côrtes;
assinar os documentos e comunicações expedidos pela Secretaria.

O trabalho das Côrtes se realiza predominantemente nas comissões. O Plenário se reúne, convocado pelo Presidente, para votar. O estudo e a discussão dos assuntos se fazem nas Comissões. Estas, por sua vez, têm competência para deliberar em definitivo sobre alguns assuntos.

Dependem de votação de Plenário os atos ou leis que digam respeito a:

- orçamentos ordinários ou extraordinários do Estado;
- grandes operações de caráter econômico e financeiro;
- a reforma do regime tributário;
- organização bancária e monetária;
- intervenção econômica dos Sindicatos;
- medidas que afetem a economia da nação;
- legislação básica sobre a aquisição e perda da nacionalidade espanhola, deveres e direitos dos espanhóis;
- organização político-jurídica das instituições do Estado;
- bases do regime local;
- bases do Direito Civil, Mercantil, Social, Penal e Processual;
- bases da organização judicial e da administração pública;
- organização agrária, mercantil e industrial;
- planos nacionais de educação;

as leis que o Governo, diretamente ou por proposta da Comissão correspondente, queira submeter ao Plenário das Côrtes, inclusive matérias e acórdãos que não tenham caráter de lei.

São da competência das Comissões todas as disposições sobre matérias não compreendidas na enumeração acima, que devam ser objeto de lei, se nesse sentido houver determinação legal, ou o entender uma Comissão especial composta:

- do Presidente das Côrtes;
- de um Ministro designado pelo Governo;
- de um membro da Junta Política;
- de um Procurador das Côrtes com o título de bacharel;
- do Presidente do Conselho de Estado;
- do Presidente do Tribunal Supremo de Justiça.

Em caso de guerra ou de urgência o Governo pode baixar decretos-leis sobre matérias da competência das Côrtes, dando a estas imediato conhecimento dos respectivos atos.

Os tratados internacionais são submetidos à apreciação das Côrtes, que sobre eles se manifestam por deliberação do Plenário ou simplesmente das Comissões, segundo a matéria esteja compreendida na competência daquele ou destas.

As Comissões têm, igualmente, o direito de iniciativa de projetos de leis, os quais são submetidos ao Presidente das Côrtes, que os inclui, ou não, em ordem do dia, de acordo com o Governo.

As Comissões podem ser pelo Presidente das Côrtes incumbidas da realização de estudos, sindicâncias, formular petições ou propostas.

Aprovado pelas Côrtes um projeto, é enviado ao Chefe do Estado que pode devolvê-lo para novo estudo.